

Lei n.º 282, de 21 de janeiro de 2008.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR DUAS ÁREAS DE TERRAS COM 29.057,54 m<sup>2</sup> DE PROPRIEDADE DE ARNO THEODOR GEWEHR PARA FUTUROS PROJETOS, VISANDO, ENTRE OUTROS, A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras com 29.057,54 m<sup>2</sup>, de propriedade do Senhor Arno Theodor Gewehr, localizado no Bairro Rincão Comprido, Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes confrontações:

**ÁREA 1 (TERRENO)**

**Área:** 4.283,00m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados)

**Frente:** Sul, 62,00m, no alinhamento da Rua Amândio Silva;

**Fundos:** Norte, 63,00m, com terrenos de Osvaldo Roehrs;

**Divisa Direita:** Leste, 72,00m, com terreno da Prefeitura Municipal de Candelária;

**Divisa Esquerda:** Oeste, 66,00m, sendo 27m, contados do alinhamento da Rua Amândio Silva, com Cláudio Moraes dos Santos e o restante com Arno Theodor Gewehr, resultante do futuro desmembramento da mesma área;

**Distância da Esquina:** 104m da Rua São Jorge

**Avaliação:** RS 70.000,00 (setenta mil reais).

**ÁREA 2 (ÁREA DE TERRA)**

**Área:** 24.774,54 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro metros e cinquenta e quatro décimos quadrados);

**SUL:** Com a Rua Amândio Silva;

**NORTE:** Com terras de Osvaldo Roehrs;

**LESTE:** Com terras de Ataliba e Edegar Saueressig;

**OESTE:** Por 95,70m, com a fração desmembrada e vendida ao Município de Candelária, no momento de propriedade da TCCL.

**Avaliação:** RS 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2.º** - A área de que trata o artigo 1.º, da presente Lei, será utilizada, em sua totalidade, para futuros projetos de casas populares

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCO AURELIO TREICHEL  
Sec.Mun.Administração  
e Modernização.

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
21 de janeiro de 2008.

---

AG.ADMINIST. AUXILIAR